

XVI ENCONTRO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO 2022

Farmácia Estética

Dra. Jussara Maria Zanella Giaretta
CRF-SP 17.900

- Fiscal do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
- Especialista em Farmácia Estética pela Faculdade IBECO



Clínica ou Consultório de Estética perante o CRF-SP

- 3 possibilidades de regularização perante o CRF-SP:



Empresa com CNPJ

- Taxa de Inscrição de Empresa
- Anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica



MEI (Micro Empreendedor Individual)

- Sem taxa de Inscrição de Empresa
- Anuidade de Pessoa Física



Profissional Autônomo

Apenas com CPF

Consultório sem CNPJ

- Precisa apresentar cadastro perante o município como contribuinte de ISS
- Anuidade de Pessoa Física



- Através de denúncias formalizadas junto à Ouvidoria do CRF-SP, podemos observar que alguns profissionais atuam na área de saúde estética de maneira irregular perante este Conselho.
- Alguns farmacêuticos estetas registram a habilitação em saúde estética junto ao CRF-SP, atuam em consultórios e clínicas estéticas, no entanto, não formalizam o vínculo profissional, conforme determinação do Código de Ética.

Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas: Saúde Estética



Ficha de verificação do exercício profissional Estabelecimentos de Saúde Estética

01 – Identificação do estabelecimento:

Termo nº: _____
Data: _____
Razão Social: _____
CRF-SP nº: _____
Farmacêutico fiscal: _____

02 – Procedimentos realizados no local:

Descrever:

a) Quem é(são) o(s) profissional(is) que realiza(m) os procedimentos estéticos?

Descrever:

Anexar relação de farmacêuticos que atuam no local, se houver, com nome e número de inscrição no CRF-SP.

03 – Estrutura do estabelecimento:

a) As instalações possuem condições satisfatórias de dimensão e organização, considerando os procedimentos realizados?

b) A estrutura do estabelecimento permite a privacidade para realização dos atendimentos de natureza estética?

c) As condições de limpeza do estabelecimento são adequadas:

d) O estabelecimento possui:

sanitários
lavatório
maca para realizar procedimentos
sala de recepção
local para arquivo de documentos
local para guarda de materiais de limpeza

04 - Possui procedimentos para gerenciamento de resíduos conforme determina a Res nº 415/04?

05 – Produtos utilizados nas técnicas de natureza estética:

a) Estão devidamente regularizados junto ao órgão competente?

Descrever a forma de aquisição de tais produtos:

b) Caso utilize produtos manipulados em farmácias, possui contrato para este serviço?

Em caso positivo, descrever qual farmácia disponibiliza os produtos:

c) Possui procedimento para verificação periódica da validade de produtos utilizados?

d) Os produtos utilizados estão devidamente armazenados conforme descreve as especificações técnicas do fabricante?

06 - Possui Procedimentos Operacionais Padrão (POP) relativos às técnicas?

07 – Foi verificado registro atualizado de calibração de equipamentos utilizados nas técnicas de natureza estética?

08 – São utilizados equipamentos de proteção individual durante a realização das técnicas?

09 – Registro, guarda e manuseio das informações:

a) O farmacêutico possui registro/prontuários de pacientes atendidos no serviço?

b) Tais registros são realizados de forma:

Impressa/Manual
 Informatizada

c) O acesso às informações resultantes da prática clínica é restrito?

d) Os registros dos atendimentos realizados estão devidamente atualizados no prontuário?

e) O farmacêutico possui banco de dados para consultas técnicas sobre produtos e técnicas de natureza estética?

10 – O Farmacêutico, no contexto de suas atribuições clínicas, realiza a prescrição farmacêutica, conforme critérios preconizados pela Res nº 586/13 do CFF:

11 – Observações:

Recebido por (nome, função e assinatura): _____

Fiscal (carimbo e assinatura): _____

1

Identificação do estabelecimento

- Razão social (CRF-XX PJ nº)
- Endereço
- Responsável Técnico (CRF-XX PF nº)

2

Procedimentos realizados

- Descrever procedimentos vigentes para a realização pelo farmacêutico esteta

Resolução CFF nº 616/2015 Resolução CFF nº 645/2017

Resolução CFF nº 616, de 25 de novembro de 2015

Neurotoxina produzida pela *Clostridium botulinum*

Anexo I: Toxina Botulínica

- Seu mecanismo de ação é inibir a liberação de acetilcolina na junção neuromuscular pré-sináptica
- Sua principal indicação são as rugas dinâmicas

Contraindicações: reação alérgica a componentes, infecção local, expectativas irreais, hesitação, condições neuromusculares, gravidez, amamentação, condições inflamatórias, medicamentos que interfiram na condição neuromuscular.



Duração transitória



Efeito reversível



Fácil modo de aplicação



Efeitos restritos as áreas alvo



Dose dependente



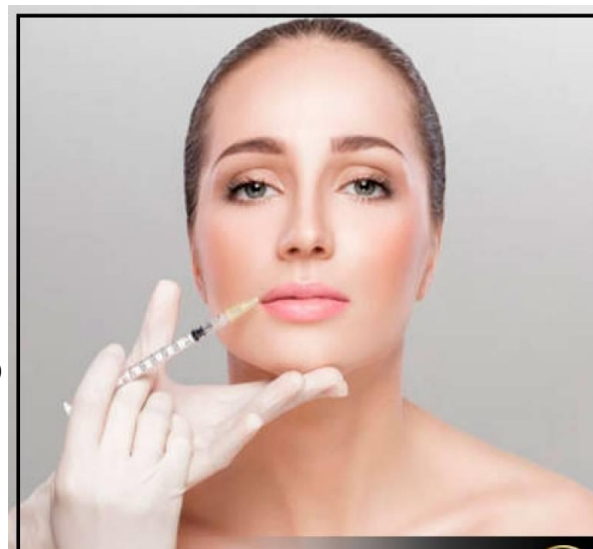
XVI ENCONTRO NACIONAL DE
FISCALIZAÇÃO
2022

 Conselho
Federal de
Farmácia

Resolução CFF nº 616, de 25 de novembro de 2015

Anexo II: Preenchimentos Dérmicos

- Técnica de rejuvenescimento com o objetivo de restaurar o contorno e volume de regiões específicas do rosto
- A aplicação injetável de ácido hialurônico tem sido um dos procedimentos mais realizados.



Preenchimento facial é indicado para:



Embelezamento



Antienvelhecimento



Rejuvenescimento

Contraindicações: alergia ao componente, infecções cutâneas, deficiência de coagulação, intolerância a dor.

Tipos de preenchedores:

- Temporários – Ex: Ácido Hialurônico, Colágeno
- Semipermanentes – Ex: Hidroxiapatita de Cálcio, PLLA
- **Permanentes – Ex: Silicone Líquido**

Resolução CFF nº 616, de 25 de novembro de 2015

Anexo III: Carboxiterapia

Efeito mecânico

Efeito Bohr

Efeito bioquímico

- Utiliza o gás carbônico medicinal injetado no tecido subcutâneo
- Melhora da circulação e oxigenação tecidual

Contraindicações: alergia na pele, obesidade, gravidez, herpes, doença cardíaca ou pulmonar

É indicado para:

- ✓ Flacidez cutânea
- ✓ Olheiras
- ✓ Celulite
- ✓ Estrias
- ✓ Gordura localizada
- ✓ Pós-operatório



Ares Ibramed - Aparelho de Carboxiterapia C/ Gás Aquecido e Corrente High Volt

Novo Pluria HTM - Aparelho de Carboxiterapia com Aquecimento Progressivo



XVI ENCONTRO NACIONAL DE
FISCALIZAÇÃO
2022

Conselho
Federal de
Farmácia

Resolução CFF nº 616, de 25 de novembro de 2015

Anexo IV: Intradermoterapia/Mesoterapia

- Injeções intradérmicas, subcutâneas ou Intramusculares de substâncias farmacológicas diluídas.

Principais fármacos utilizados:

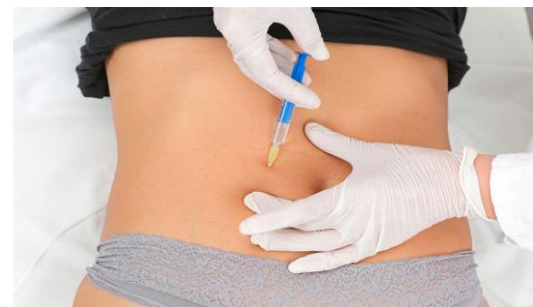
- Lipolíticos
- Vasodilatadores
- Venolinfocinéticos
- Eutróficos
- Anti-Aging
- Ativadores metabólicos
- Anestésicos



- ✓ Estimula o sistema neuroendócrino
- ✓ Estimula a liberação de inúmeros neurotransmissores
- ✓ Produz vasodilatação, edema, eritema, resposta inflamatória e estímulo plaquetário, e a produção de colágeno e elastina

é indicado para:

- Gordura localizada
- Estrias
- Alopecia
- Flacidez Tissular
- Rejuvenescimento cutâneo
- Celulite
- Melasma



- ⊘ Contraindicado para cardiopatas, hepatopatas, lactantes, doenças sistêmicas autoimunes, entre outros.

Resolução CFF nº 616, de 25 de novembro de 2015

Anexo V: Agulhamento e Microagulhamento

- Uso de agulhas que perfuram a pele sutilmente estimulando assim sua regeneração
- Rolamento de um cilindro com pequenas agulhas, que provocam micro lesões da pele

A pele passa por algumas etapas:

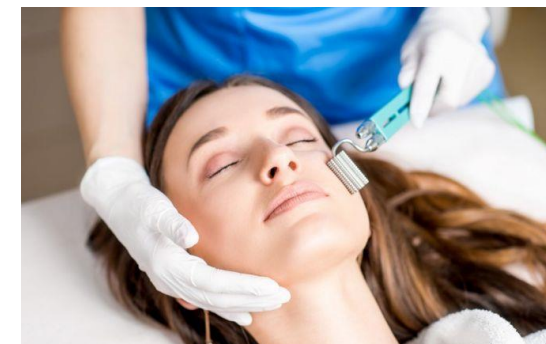
- Inflamação
- Proliferação
- Reestruturação

é indicado para:

- Homens e mulheres sem limite de idade
- Diversas regiões do corpo

é contraindicado para:

- Quelóides
- Diabetes
- Doença neuromuscular
- Distúrbio hemorrágico
- Corticoterapia
- Uso de anticoagulante
- Câncer, entre outros.



XVI ENCONTRO NACIONAL DE
FISCALIZAÇÃO
2022

 Conselho
Federal de
Farmácia

Resolução CFF nº 616, de 25 de novembro de 2015

Anexo VI: Criolipólise

- Resfriamento localizado do tecido adiposo subcutâneo de forma não invasiva
- utiliza um equipamento específico que congela a gordura corporal



Resfriamento com temperatura entre -5°C a -15°C



Elimina gordura localizada



Contraindicado em caso de excesso de peso, obesidade, hérnia no local a ser tratado e problemas em relação ao frio como urticária ou crioglobulinemia. .



I-Cryo Criolipólise De 4ª Geração - Fismatek

Polarys Ibramed Aparelho de Criolipólise com 5 aplicadores



Resolução CFF nº 616, de 25 de novembro de 2015

Anexo VII: Fio lifting de autosustentação (Incluído pela Res.CFF 645/17)

- Os fios utilizados podem ser de diversos materiais como exemplo, **polidioxanona/polidoxona (PDO)**.
- Em caso de flacidez cutânea, os fios traionam e levantam a pele

monofilamento sintético 100%
biodegradável e absorvível

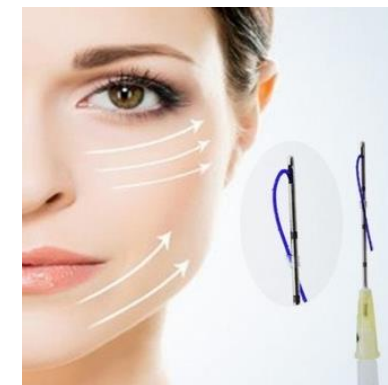
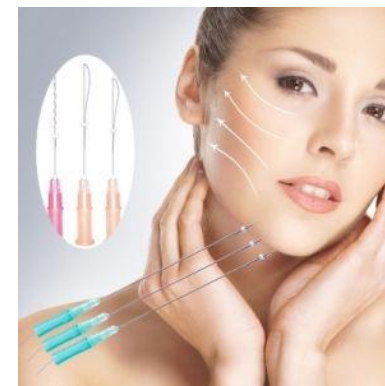
- ✓ Resultados Efetivos de longo prazo
- ✓ Os fios PDO atuam imediatamente
- ✓ A absorção dos fios ocorre entre 6 a 8 meses
- ✓ Os efeitos perduram por até 36 meses

Indicado para:

- Tecido flácido e rugas
- Sobrancelha/pálpebras caídas
- Linhas do sorriso
- Contorno da mandíbula

Contraindicado para:

- Infecção na região
- Doença autoimune ativa
- Gravidez e lactação
- Diabetes grave
- Doença cardiovascular



Resolução CFF nº 616, de 25 de novembro de 2015

Anexo VIII: Laserterapia Ablativa (Incluído pela Res.CFF 645/17)

- Remoção de apenas parte da epiderme
- A recuperação do paciente também é rápida com efeitos colaterais mínimos



→ Laser CO2 fracionado:

- Raio único é dividido em diversos microrraios
- Recuperação muito mais rápida
- Estimula a produção de colágeno

Indicado para:

- Rugas
- Elastose
- Cicatrizes
- Estrias
- Resurfacing cutâneo
- Quelóides
- Verrugas



←
**Laser de CO2
Fracionado**



Contraindicado Vitiligo; Rosácea e telangiectasias; uso de anticoagulantes, fotossensibilizantes; herpes ativa; Poiquilodermia; Foto tipo V e VI; uso anterior de isotretinoína no intervalo menor do que 2 anos; gestantes, entre outros.

Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas: Saúde Estética

Resolução CFF nº 669/2018

Resolução CFF nº 573/2013


2 Procedimentos realizados

- Descrever procedimentos suspensos

→ Cosmetoterapia; eletroterapia; iontoforese; laserterapia; luz intensa pulsada; peeling mecânico e químico; radiofrequência estética; sonoforese

- Descrever quem são os profissionais que realizam os procedimentos

Anexar relação dos farmacêuticos que atuam no local, com nome e nº de inscrição do CRF-XX



CRF SP
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Orientação Farmacêutica
Critérios para atuação em saúde estética

Cabeçalho com dados do farmacêutico orientado e empresa ao qual é vinculado

Nesta data, o(a) profissional acima mencionado(a), foi orientado(a) sobre a legislação que abaixo segue, referente aos critérios a serem seguidos para atuação do farmacêutico na área de saúde estética.

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 645/2017, o farmacêutico é capacitado para exercer a saúde estética desde que apresente ao CRF-SP comprovante de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) na área de estética. Dessa forma, o CRF-SP orienta aos farmacêuticos sobre a impossibilidade de atuação nessa área sem a devida conclusão do curso de pós-graduação e deferimento do registro do título de especialista pelo CRF-SP, uma vez que somente estar cursando a pós-graduação não habilita a atuação na área de saúde estética.

Resalta-se que o farmacêutico capacitado conforme o critério acima descrito poderá realizar os procedimentos preconizados nas Resoluções nº 616/15 e 645/17 do CFF, ambas vigentes. As Resoluções nº 573/13 e nº 669/18 do CFF encontram-se suspensas temporariamente, sendo que os procedimentos estéticos nelas previstos, tais como cosmetoterapia, eletroterapia, iontoforese, laserterapia não ablativa, luz intensa pulsada, peelings químicos e mecânicos, radiofrequência estética e sonoforese não podem ser realizados até que sobrevenha decisão judicial em sentido contrário.


No entanto, a suspensão judicial das referidas normas não impede que o farmacêutico habilitado em saúde estética atue na área e assuma responsabilidade técnica por estabelecimentos de saúde estética (conforme CNAE 9602-5/02 previsto pela Portaria CVS nº 01/2020), tendo em vista as demais resoluções vigentes do âmbito profissional (Resolução CFF nº 616/2015 e Resolução CFF nº 645/2017).

Sendo assim, além da comprovação ao CRF-SP de que o profissional é capacitado em saúde estética, há necessidade de que o profissional verifique se o local onde irá atuar é regular perante o órgão de vigilância sanitária (mediante emissão de licença sanitária) e registrado perante o órgão profissional para a atividade pretendida (com a devida emissão de Cartão de Regularidade Técnica). Em caso negativo, cabe ao farmacêutico providenciar a devida regularização, para não haver problemas futuros perante a fiscalização sanitária ou profissional.

Destaca-se que a atividade de estética depende de licenciamento e responsabilidade técnica específica para tal atividade e não cabe a realização de procedimentos de saúde estética preconizados aos farmacêuticos nas normativas do CFF em estabelecimentos licenciados para outro fim, a exemplo das farmácias ou drogarias. De acordo com a Lei nº 5.991/1973 as farmácias e drogarias devem possuir instalação independente, sendo vedado utilizar qualquer dependência da farmácia ou drogaria como consultório ou outro fim diverso do licenciamento desses estabelecimentos. Tal vedação consta também na RDC nº 44/2009 que trata das Boas Práticas Farmacêuticas nas farmácias e drogarias.

Vale enfatizar que o Código de Ética Farmacêutica determina que o farmacêutico é obrigado a informar por escrito ao CRF-SP sobre todos os seus vínculos, mantendo atualizados os horários de responsabilidade técnica ou de substituição, bem como sobre qualquer outra atividade profissional que exerça, com seus respectivos horários e atribuições. Dessa forma, mesmo que o farmacêutico atue num estabelecimento que tenha outro profissional como responsável técnico, deverá informar ao CRF-SP sua atuação profissional. Esse procedimento pode ser realizado de forma eletrônica pelos Serviços On-line do CRF-SP (<https://ecat.crfsp.org.br/>).

Para orientação sobre como proceder para efetuar protocolo para registro do título de especialista em saúde estética e como regularizar o consultório de saúde estética, orienta-se consulta os procedimentos



CRF SP
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

disponíveis no portal do CRF-SP <http://www.crfsp.org.br/servi%C3%A7os/procedimentos-e-formul%C3%A1rios.html> ou contato com o Departamento de Atendimento: (11) 3067 1450, atendimento@crfsp.org.br.

Aproveite as capacitações e atualizações online disponibilizadas no formato EAD pelo CRF-SP. Acesse a Academia Virtual de Farmácia: <https://ecat.crfsp.org.br/>

O(a) profissional foi orientado(a) sobre a legislação abaixo:

Resolução CFF nº 616, de 25 de novembro de 2015 - Define os requisitos técnicos para o exercício do farmacêutico no âmbito da saúde estética, ampliando o rol das técnicas de natureza estética e recursos terapêuticos utilizados pelo farmacêutico em estabelecimentos de saúde estética.

Resolução CFF nº 645, de 27 de julho de 2017 - Dá nova redação aos artigos 2º e 3º e inclui os anexos VII e VIII da Resolução/CFF nº 616/15.

Resolução CFF nº 555, de 30 de novembro de 2011 - Regulamenta o registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica nos serviços de saúde.

Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Portaria CVS 1, de 22/07/2020 - Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 - Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

Art. 23 - São condições para a licença:

a) localização conveniente, sob o aspecto sanitário;

b) instalações independentes e equipamentos que a satisficam aos requisitos técnicos adequados à manipulação e comercialização pretendidas;

(...)

Art. 55 - É vedado utilizar qualquer dependência da farmácia ou da drogaria como consultório, ou outro fim diverso do licenciamento.


Resolução RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 - Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.

Art. 61. Além da dispensação, poderá ser permitida às farmácias e drogarias a prestação de serviços farmacêuticos conforme requisitos e condições estabelecidas nesta Resolução.

§1º São considerados serviços farmacêuticos passíveis de serem prestados em farmácias ou drogarias a atenção farmacêutica e a perfuração de lóbulos auriculares para colocação de brincos.

§2º A prestação de serviço de atenção farmacêutica compreende a atenção farmacêutica domiciliar, a aferição de parâmetros fisiológicos e bioquímico e a administração de medicamentos.

§3º Somente serão considerados regulares os serviços farmacêuticos devidamente indicados no licenciamento de cada estabelecimento, sendo vedado utilizar qualquer dependência da farmácia ou drogaria como consultório ou outro fim diverso do licenciamento, nos termos da lei.



CRF SP
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

horários de funcionamento, horário de assistência, endereço residencial e eletrônico, telefone, bem como qualquer outra atividade farmacêutica ou não.

O(a) profissional se compromete a regularizar a situação e adotar providências para que a irregularidade não volte a ocorrer.

Farmacêutico (a) orientado (a) _____

Farmacêutico (a) Fiscal do CRF-SP _____

Modelo de Orientação Farmacêutica – disponível em <http://www.crfsp.org.br>

XVI ENCONTRO NACIONAL DE
FISCALIZAÇÃO
2022

Conselho
Federal de
Farmácia

Legislações Suspensas Judicialmente



Suspensão das Resoluções CFF nº 573/2013 e 669/2018, desta forma, os procedimentos contidos na Resolução CFF nº 573/2013 não poderão ser executados

Art. 2º

Constituem técnicas de natureza estética utilizadas pelo farmacêutico em estabelecimentos de saúde estética:

- ✓ avaliação, definição dos procedimentos e estratégias, acompanhamento e evolução estética;
- ✓ cosmetoterapia;
- ✓ eletroterapia;
- ✓ iontoforese;
- ✓ sonoforese (ultrassom estético).
- ✓ laserterapia;
- ✓ luz intensa pulsada;
- ✓ peelings químicos e mecânicos;
- ✓ radiofrequência estética;

Procedimentos proibidos temporariamente para os farmacêuticos estetas ⚠

Os equipamentos já vem com protocolos pré-definidos e programas específicos.

→ Eletroterapia: aparelhos que utilizam estímulos elétricos para melhorar metabolismo, circulação, nutrição e oxigenação da pele.

Indicado para remoção de manchas escuras, cicatrizes, rugas, combate a flacidez, celulite, entre outros.

⚡ Alta frequência é uma técnica que tem efeito bactericida, fungicida e antisséptico.

Vasodilatação e hiperemia são alguns de seus efeitos fisiológicos

\$ Alguns aparelhos da estética são muito caros, então as clínicas e os profissionais geralmente os locam.

→ Eletroterapia:



Kit Eletrodos Hf e Rack Organizador Alta Frequência



Realiza até 3 funções simultaneamente



DGM Liftron III



→ Eletroterapia:



Stimulus Face - Alta Frequência, Corrente Russa, Vacuoterapia, Fototerapia e mais funções.

STIMULUS FACE

Multiplataforma facial

- Ideal para limpeza de pele e tratamento de acne
- Trata rugas e estrias
- Promove lifting facial e tonificação muscular



→ Aparelho de multicorrentes corporais e faciais

- Corrente Russa
- Corrente High Force
- Corrente Galvânica
- Corrente Microgalvânica
- Corrente MENS
- Vacuoterapia
- Alta Frequência
- Fototerapia

XVI ENCONTRO NACIONAL DE
FISCALIZAÇÃO
2022

 Conselho
Federal de
Farmácia

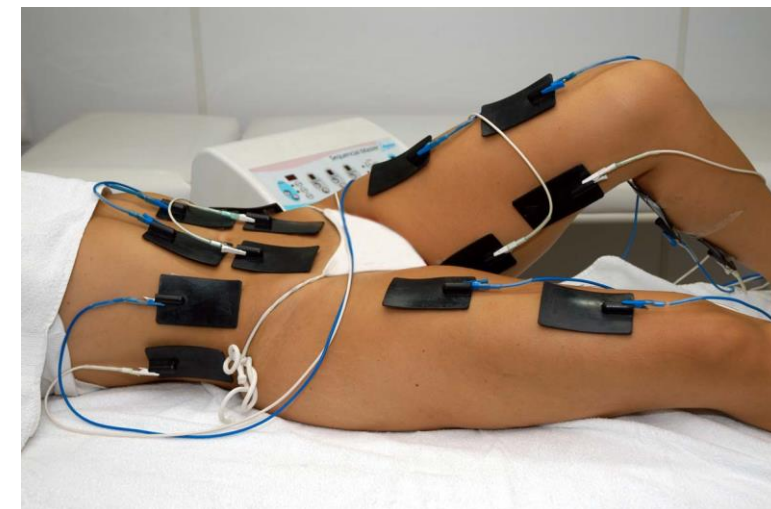
→ Eletroterapia:



Neurodyn II Ibramed - Aparelho de Corrente Tens, Fes e Russa - 04 Canais



Corrente Russa: Stimulus-r Aparelho Eletroestimulação Estação de Correntes



→ Eletroterapia:



Elettrolipólise: uso de correntes elétricas específicas que atuam diretamente aos níveis dos adipócitos e lipídeos acumulados.



Contraindicado durante a gravidez, câncer, marcapasso, osteoporose, epilepsia, uso de medicamentos com corticóide, progesterona.

Combate a gordura localizada e a celulite em qualquer área do corpo.



**Corrente Russa C/ 20 Eletrodos
Aparelho De Eletroestimulação**



→ Eletroterapia:



MANTHUS START KLD - TERAPIA COMBINADA



Neurodyn 10 Canais Ibramed Aparelho de Corrente Aussie, Russa e Eletrolipólise



XVI ENCONTRO NACIONAL DE
FISCALIZAÇÃO
2022

 Conselho
Federal de
Farmácia

→ Eletroterapia:



Eletrolipólise:

Utiliza agulhas de acupuntura de forma paralela, aos pares, com 1cm de distância.



→ Eletroterapia:



Endermoterapia x Vacuoterapia



- Utiliza pressão negativa (vácuo) e pressão positiva (massageamento) sobre a pele
- Aspiração (sucção) acrescida de uma mobilização tecidual efetuada por rolos
- Age sobre o sistema circulatório

→ Eletroterapia:

Endermoterapia x Vacuoterapia



DERMOTONUS SLIM - APARELHO DE VACUOTERAPIA / ENDERMOLOGIA E PEELING DE DIAMANTE FACIAL E CORPORAL



→ Iontoforese: agentes ionizados são administrados na pele com o uso de uma corrente elétrica.



Stimulus Face



Eficaz para combater as olheiras e rugas ao redor dos olhos e da boca.

Corrente do tipo contínua que tem 2 eletrodos

Stimulus Face

Multiplataforma facial

- > Correntes bifásicas: HighForce e Russa (120mA) - 2 canais
- > Correntes polarizadas: Galvânica (30mA), Microgalvânica (1000 μ A) e MENS (1000 μ A) - 2 canais

- Vácuo (-70kPa/525mmHg)
- Alta frequência
- Fototerapia
- 83 protocolos pré-programado
- Maior número de opções de aplicadores para fototerapia

Eletrolifting e Iontoforese



→ Eletroterapia:  **Jato De Plasma**  Gerador de plasma artificial

Aumento da produção de colágeno do tipo 1, quimiotaxia, liberação de fatores de crescimento e restabelecimento da bioeletricidade celular.



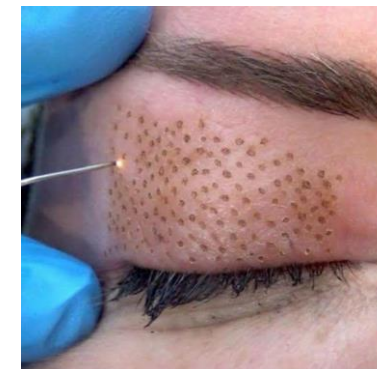
→ Eletroterapia:



Eletrocautério



Produz uma lesão mediada e controlada na superfície da pele



Sua tecnologia pode ser despigmentante



Proporciona a pigmentação em casos de leucodermias



A finalidade do **Jato de Plasma e Eletrocautério** são as mesmas. Clinicamente, observa-se uma capacidade de destruição pontual maior na técnica de Eletrocautério, mas um maior controle do depósito energético com o Jato de Plasma.

→ Fototerapia:

Laserterapia



→ Para depilação progressiva:

- Energia retarda o crescimento do fio e elimina a sua capacidade de produzir novos fios.



Novo Fluence HTM – Aparelho de Fototerapia por Laser e Led



→ Amplificação de luz por emissão estimulada de radiação

→ Na estética é recente, mas é cada vez mais utilizada

→ Usos da laserterapia na estética:

- Eliminação de quelóides e cicatrizes
- Redução de olheiras
- Eliminação de acnes
- Tratamento de estrias
- Remoção de tatuagens
- Depilação do corpo

→ Fototerapia:



Laserterapia



→ Depilação a laser



Luz intensa pulsada



Contraindicado para uso de Roacutan[®], uso de corticóide ou anticoagulante, remédios fotossensibilizante, quando a pele está bronzeada, feridas na pele, sinais de infecção ou câncer, histórico de quelóide, diabetes descontrolada e aplicação sobre tatuagens.



É um exemplo de laser não ablativo



Ocorre dano térmico reversível na derme, incluindo o remodelamento do colágeno poupando a epiderme.



7 principais indicações da Luz Intensa Pulsada :

- Depilação prolongada
- Remoção de manchas da pele
- Elimina rugas e linhas de expressão
- Combate rosácea e telangiectasia
- Tratamento da acne
- Elimina estrias
- Remove olheiras



ASCUA Aparelho de Luz Intensa Pulsada com Spot Aplicador 7,5Cm² - KLD





**Evoc E-Light Yb3 Fismatek
Aparelho De Criofrequência
e Luz Intensa Pulsada**



Luz intensa pulsada



**Lyra - Ibramed
Equipamento de Luz
Intensa Pulsada**



Peeling de cristal – Peeling mecânico

- Uma esfoliação realizada mecanicamente na pele
- objetivo de remover marcas e melhorar o aspecto da pele, tratando cravos, manchas, rugas e estrias corporais.
- realizado com um aparelho que contém cristais de hidróxido de alumínio na ponta que promove a sucção da pele



PEELING JET COMPACT - DGM BIVOLT



Peeling de diamante – Peeling mecânico

→ também conhecido por microdermoabrasão

→ Faz uma esfoliação profunda da pele, retirando as células mortas da camada mais superficial

→ Muito eficiente para retirar as manchas e combater as rugas

→ Estimula a produção de colágeno e elastina



**Dermotonus Slim Ibramed
Vacuoterapia+Endermologia+Peeling
de diamante 3 Ponteiros**



XVI ENCONTRO NACIONAL DE
FISCALIZAÇÃO
2022

 Conselho
Federal de
Farmácia

Radiofrequência



Ondas eletromagnéticas geradas por uma corrente elétrica alternada



O objetivo é gerar calor profundo, sem queimar o tecido



Combate rugas e linhas de expressão, deixando a pele mais firme e sedosa.



Dentre os procedimentos capazes de tratar desordens estéticas a nível íntimo, despontam a **radiofrequência**, a carboxiterapia e a ultracavitação



Ethernia Clinic Radiofrequência Medical San - Aparelho de Radiofrequência Multipolar



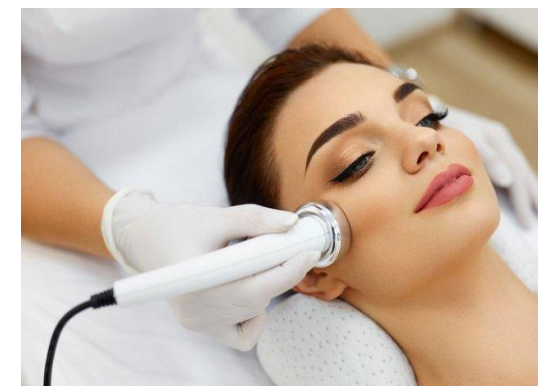
Radiofrequência



Novo Límine HTM - Aparelho de Radiofrequência Multifrequencial para Estética



Novo Effect HTM - Aparelho de Radiofrequência



Ultrassom

→ **Ultrassom:** Onda mecânica cuja energia é transmitida pelas vibrações (agitações) das moléculas do meio biológico

→ **Efeito mecânico:** Micromassagem celular – promove movimentação dos tecidos

→ **Efeito térmico:** As vibrações celulares aquecem o tecido; aumentam o fluxo sanguíneo; aumentam a permeabilidade da membrana

✓ **Indicações:** fibrose pós-lipoaspiração, aderência cicatricial, aceleração do reparo tecidual, processos celulíticos avançados.

✗ **Contraindicações:** sobre útero gravídico, sobre tumores, metais, processos infecciosos, tromboflebites e varizes.



Sonopulse III Aparelho Ultrassom Estética



Ultrassom



Ultrafocus Aparelho de Ultrassom Focalizado – HTM



**Manthus Start Kid
Aparelho de Terapia Combinada (Ultrassom e micro correntes ao mesmo tempo)**



Ultrassom



Ultraformer III



- É um ultrassom micro e macro focado de alta intensidade.
- Produz micro pontos de coagulação somente na profundidade escolhida, sem comprometer a epiderme e tecidos adjacentes
- Seu principal destaque é a precisão dos disparos do ultrassom. Esta precisão é que permite tratar com segurança as diversas áreas.

Lipocavitação

Conhecida como a lipoaspiração não invasiva



→ Utiliza um aparelho específico de ultrassom que atua sobre as células que armazenam gordura

→ Para sua completa eliminação é necessário praticar exercício físico de alta intensidade até 4 horas depois ou fazer uma sessão de drenagem linfática.

✓ **Indicações:** Eliminar a gordura localizada e a celulite em qualquer área do corpo, com excelentes resultados, desde que se faça uma alimentação adequada durante o tratamento.

✗ **Contraindicações:** Durante a gravidez, alterações da sensibilidade, flebite, inflamação ou infecção no local, febre, epilepsia, triglicérides alto e descontrolado, arteriosclerose, doenças hepáticas ativas e antecedentes, implantes metálicos no local da aplicação (DIU).



Sonofocus Ibramed - Aparelho de Ultrassom Cavitacional ou Lipocavitação/ Ultracavitação



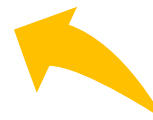
Lipocavitação



Ultrafocus - Aparelho de Lipocavitação HTM (HIFU)



Lipocavitação



Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas: Saúde Estética

3 Estrutura do estabelecimento

- a) As instalações possuem condições satisfatórias de dimensão e organização?
- b) A estrutura do estabelecimento permite a privacidade para realização dos atendimentos de natureza estética?
- c) As condições de limpeza do estabelecimento são adequadas?
- d) O estabelecimento possui sanitários, lavatório, maca, recepção, local para arquivo de documentos, local para guardar materiais de limpeza?

4 Possui procedimentos para gerenciamento de resíduos conforme determina a Res CFF nº 415/04?

- Contrato de prestação do serviço de coleta por empresa terceirizada?
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de acordo com a Res. RDC nº 222/2018?



Principais problemas:

- armazenamento de resíduos de medicamentos injetáveis
- segregação dos resíduos
- resíduos de classes diferentes estão armazenados em conjunto

Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

RDC nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.



Art. 2º

Esta Resolução se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde- RSS cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.



§1º Para efeito desta resolução, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar[...]



Art. 7º

- O PGRSS deve ser monitorado e mantido atualizado, conforme periodicidade definida pelo responsável por sua elaboração e implantação.

Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

Art. 8º

O estabelecimento que possua serviços geradores de RSS com licenças sanitárias individualizadas

→ Deve ter PGRSS

Parágrafo único: edificações não hospitalares – serviços individualizados - RSS

A }
E } Armazenamento externo de forma compartilhada

Art. 9º

Serviço gerador de RSS → Deve manter cópia do PGRSS disponível para consulta

Podem ser terceirizadas*

Art. 10º

Serviço gerador de RSS

→ Elaboração*
→ Implantação*
→ Implementação
→ Monitoramento*

Do PGRSS

Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas: Saúde Estética

5 Produtos utilizados nas técnicas de natureza estética

a) Estão devidamente regularizados junto ao órgão competente ?

Descrever a forma de aquisição de tais produtos

b) Caso utilize produtos manipulados em farmácias, possui contrato para este serviço?


c) Possui procedimento para verificação periódica da validade de produtos utilizados?


d) Os produtos utilizados estão devidamente armazenados conforme descreve as especificações técnicas do fabricante?


6 Possui Procedimentos Operacionais Padrão (POP) relativos às técnicas?


Manual de Boas Práticas e **POPs**

Descrevem detalhadamente a forma como os colaboradores deverão executar cada uma das atividades

 O farmacêutico tem papel fundamental em estabelecer as boas práticas e padronizar os procedimentos técnicos

 As atribuições do farmacêutico são aquelas estabelecidas pelos Conselhos Federal e Regional de Farmácia, observada a legislação sanitária vigente.

 O Manual de Boas Práticas Farmacêuticas (MBPF) é um documento que descreve as rotinas, atividades e procedimentos que os estabelecimentos devem adotar para garantir que seus serviços e produtos tenham a segurança e qualidade necessária e que atendam a legislação em vigor.

 há descrição das funções de cada cargo existente, de forma que exista uma divisão e atribuição de responsabilidades.



Não existe um modelo pronto ou padrão para o MBPF

Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas: Saúde Estética

7 Foi verificado registro atualizado de calibração de equipamentos utilizados nas técnicas de natureza estética?

Descrever: Os aparelhos utilizados nos procedimentos estéticos estão calibrados conforme especificação do fabricante e/ou INMETRO (selo de qualidade ou certificados de calibração)?

8 São utilizados equipamentos de proteção individual durante a realização das técnicas?

Descrever: Verificadas luvas cirúrgicas, máscaras cirúrgicas, óculos de proteção, avental, touca e outros (quando houver necessidade)? – NR 6 e NR 32

Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas: Saúde Estética

9 Registro, guarda e manuseio das informações

- a) O farmacêutico possui registro/prontuários de pacientes atendidos no serviço?
- b) Tais registros são realizados de forma **eletrônica** ou física?
- c) O acesso às informações resultantes da prática clínica é restrito?
- d) Os registros dos atendimentos realizados estão devidamente atualizados no prontuário?
- e) O farmacêutico possui banco de dados para consultas técnicas sobre produtos e técnicas de natureza estética

Meio eletrônico

- Preferencialmente em meio eletrônico
- Cópia de segurança a cada 24hs
- Assinatura digital (ICP-Brasil) e nº CRF

Meio físico (papel)

- Legível
- Devidamente identificado
- Datado, assinado, nome e nº CRF

O farmacêutico possui literaturas (físicas ou online) ou acesso à internet para consultas em sites especializados (ANVISA, Portal do Ministério da Saúde, Farmacopeia Brasileira e etc.)?

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

➔ Documento no qual é explicitado o consentimento livre e esclarecido do participante (paciente) e/ou de seu responsável legal.

Deve conter todas as informações necessárias, em linguagem clara e objetiva.

Autorização para uso e publicação de imagem – Res.CFF 658/2018

Eu, _____,
portador(a) da cédula de identidade nº _____, CPF
nº _____, AUTORIZO o uso de
minha **imagem** e/ou voz e/ou depoimento, assim como os resultados obtidos em
meu tratamento realizado com a profissional
_____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____, CPF nº _____, em formato

Observações – RES. CFF 658/2018

Art. 5

No âmbito da publicidade, propaganda ou anúncio de suas atividades profissionais, é vedado ao farmacêutico

- a) *divulgar especialidade ou área de atuação não reconhecida pelo Conselho Federal de Farmácia;*
- b) *anunciar títulos científicos que não possa comprovar e/ou especialidade e área de atuação para a qual não esteja qualificado;*
- c) *anunciar ou divulgar técnicas, terapias de tratamento e área da atuação, que não apresentem evidências científicas, assim como instalações e equipamentos que não tenham seu registro validado pelos órgãos competentes;*
- d) *adulterar dados visando beneficiar-se individualmente ou a instituição/estabelecimento que representa, assessora ou integra;*
- e) *garantir, prometer ou induzir a determinados resultados de tratamento, sem efetiva comprovação;*
- f) *expor o paciente como forma de divulgar técnica, método ou resultado de tratamento não efetivamente comprovado e sem o seu expresso consentimento;*
- g) *acumpliciar-se a práticas lesivas ao consumidor e à saúde;*
- h) *usar expressões como "o melhor", "o mais eficiente", "o único capacitado", "resultado garantido" ou outras capazes de induzir o paciente/consumidor ao erro;*
- i) *incluir mensagens, símbolos e imagens de qualquer natureza em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;*
- j) *fazer afirmações e citações ou exibir tabelas e ilustrações relacionadas a informações que não tenham sido extraídas ou baseadas em publicações de órgãos e entidades oficiais, de uso tradicional reconhecido, de valor acadêmico com fundamento em literatura consolidada e/ou baseada em publicações ou evidências científicas;*
- k) *adotar práticas contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; [...]*

Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas: Saúde Estética

10 O Farmacêutico, no contexto de suas atribuições clínicas, realiza a prescrição farmacêutica, conforme critérios preconizados pela Res nº 586/13 do CFF?

- Por amostragem, verificar um processo de registro do atendimento clínico realizado que gerou prescrição, sendo que tais registros poderão ser apresentados de forma eletrônica, impressos ou registro manual.
- Caso seja constatado que o farmacêuticos prescreve medicamentos sujeitos à prescrição médica para uso domiciliar deverá ser verificado o cumprimento do art. 6º da Res. CFF 586/13:
 - Verificado protocolo/acordo de colaboração com o médico do paciente que ampare a prescrição realizada?
 - Possui habilitação na área clínica (consulta de inscritos)?
 - Em caso negativo, registrar as informações nas OBS: data da prescrição, medicamento prescrito, iniciais do paciente, nome completo e número de inscrição junto ao CRF-SP do prescritor, descrição da ausência de habilitação na área clínica, ausência de apresentação de protocolo/acordo de colaboração com o prescritor).

Res. CFF nº 586/13 – Prescrição Farmacêutica

Art. 6º

O farmacêutico poderá prescrever medicamentos cuja dispensação exija prescrição médica, desde que condicionado à existência de diagnóstico prévio e apenas quando estiver previsto em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas, aprovados para uso no âmbito de instituições de saúde ou quando da formalização de acordos de colaboração com outros prescritores ou instituições de saúde.

§ 1º - Para o exercício deste ato será exigido, pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, o reconhecimento de título de especialista ou de especialista profissional farmacêutico na área clínica, com comprovação de formação que inclua conhecimentos e habilidades em boas práticas de prescrição, fisiopatologia, semiologia, comunicação interpessoal, farmacologia clínica e terapêutica.

§ 2º - Para a prescrição de medicamentos dinamizados será exigido, pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, o reconhecimento de título de especialista em Homeopatia ou Antroposofia.

§ 3º - É vedado ao farmacêutico modificar a prescrição de medicamentos do paciente, emitida por outro prescritor, salvo quando previsto em acordo de colaboração, sendo que, neste caso, a modificação, acompanhada da justificativa correspondente, deverá ser comunicada ao outro prescritor.

Observações Finais:

Observações

Art. 5

Resolução CFF nº 573/2013 – suspensão determinada pela 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do processo nº 0061755-88.2013.4.01.3400/DF.

Resolução CFF nº 669/2018 – suspensão determinada pela 7ª Vara da Subseção Judiciária do Distrito Federal nos autos do processo nº 1002232-21.2019.4.01.3400, ratificada em 06/06/2022.

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

- Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) , deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:
 - I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;
 - III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)
- Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.
- Art. 43. Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:
 - I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;
 - II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou
 - III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro

O olho vê somente o
que a mente está
preparada para
compreender.

Robertson Davies

 PENSADOR

XVI ENCONTRO NACIONAL DE
FISCALIZAÇÃO
2022

 Conselho
Federal de
Farmácia

Obrigada!!!

Dra. Jussara Maria Zanella Giaretta

jussara.zanella@crfsp.org.br

Fone:(11) 99625-1679

XVI ENCONTRO NACIONAL DE
FISCALIZAÇÃO
2022

 Conselho
Federal de
Farmácia